

**PROJETO DE LEI N° 67 / 2019**

*Dispõe sobre a Fixação de Placas em local visível, para divulgação do número do Disque Violência Contra a Mulher em estabelecimentos localizados no Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia.*

**Art.1º** Fica obrigatória à fixação de placas em local visível, com slogan destacado e legível, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher.

**Parágrafo Único** - A placa deverá ser fixada nos veículos de transporte coletivo e nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Conquista:

I - Hotéis, motéis, pensões e demais estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem.

II - Bares, restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos semelhantes.

III - Casas noturnas de qualquer origem.

IV - Agências de modelos, clubes sociais, saunas, academias de ginástica e salões de beleza.

V - Postos de serviços e abastecimento de veículos.

VI- Demais estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços, através de pagamento, voltado a todo tipo de mercado.

**Art. 2º** A placa deve ser feita dentro dos seguintes moldes:

I - A placa deve conter 15 cm de comprimento por 30 cm de largura em letra vermelha.

II - A placa deve ser feita em formato retangular.

III - O material deve ser de PVC, com adesivo contendo a seguinte mensagem:

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator a seguinte penalidade:

I - No caso de primeira infração, o infrator será notificado para que se cumpram as exigências legais no prazo de noventa (90) dias.

II - Após o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo resultará em uma advertência expedida pelo órgão fiscalizador (secretaria do meio ambiente) que concederá mais quarenta e cinco (45) dias para a devida regularização.

III - Após o não cumprimento da lei no prazo determinado, em quarenta e cinco (45) dias, o infrator será penalizado a pagar uma multa em 20% do valor de um (1) UFML.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Rua Coronel Gugé, 150, Centro - CEP 45000 510 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3086 9600 - [www.camaravc.ba.gov.br](http://www.camaravc.ba.gov.br)

IV – Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado e assim sucessivamente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereadora Carmem Lúcia, 17 de maio de 2019.

Jorge Bezerra Dos Santos

Vereador/SD

#### **JUSTIFICATIVA**

O Disque 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país. Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, as ligações são gratuitas e o serviço funciona 24 horas.

Tendo em vista que a cidade de Vitória da Conquista está entre as cidades que prática de violência contra a mulher no estado de Bahia, a mesma também está entre as cidades do país no ranking de violência contra a mulher, lembrando que o Brasil tem aproximadamente 5.570 municípios.

Sabendo disso tudo, entramos com esse projeto de lei que tem como principal objetivo, juntar estes dois mecanismos, para coibir, e ao mesmo tempo denunciar todo tipo de agressão física, moral, verbal e psicológica sofrida por centenas de mulheres na nossa cidade, esta placa a ser fixada nos estabelecimentos citados no art.1º do § único será uma importante ferramenta para o Disque 180 ter um maior número de agressores sendo denunciados e posteriormente punidos.

Sala das Sessões Vereadora Carmem Lúcia 16 de maio de 2019.



Jorge Bezerra Dos Santos(SD)

Vereador/SD

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Rua Coronel Gugé, 150, Centro - CEP 45000 510 - Vitória da Conquista - Bahia  
Fone: (77) 3086 9600 - [www.camaravc.ba.gov.br](http://www.camaravc.ba.gov.br)